TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão e digitalização corporativa, compreendendo a locação de impressoras multifuncionais, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e fornecimento de todos os insumos/consumíveis (exceto papel) para o Instituto de Previdência do Município de Barretos – IPMB.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa dotar o IPMB de infraestrutura de impressão e digitalização moderna, ágil e segura, garantindo a continuidade dos serviços previdenciários e administrativos prestados aos segurados e dependentes.

2.2. A modelagem por *outsourcing* (locação com manutenção e insumos inclusos) elimina a necessidade de imobilização de capital em equipamentos sujeitos à rápida obsolescência tecnológica e reduz os custos operacionais do Instituto.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1. Descrição da contratação:

Item	Descrição / Especificação	Qtde estimada (mensal)	Qtde estimada (anual)	Unidade de Medida	Regime de Remuneração / Cobrança
01	Serviços de outsourcing de impressão monocromática **sem franquia**, com cobrança por página/cópia impressa no tamanho A4 (21,0 x 29,7 cm) com disponibilidade de	8.000	96.000	Cópia/Página	**Variável** (por página impressa/copiada)

Assinado por 2 pessoas: ADRIEL MOLEZINNE e CAIO RENAN DE SOUZA GODOY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ipmbarretos.1doc.com.br/verificacao/A8EC-2E46-B9A2-B17B e informe o código A8EC-2E46-B9A2-B17B

	equipamentos (impressoras multifuncionais) nas dependências da contratante; a assistência técnica de manutenção preventiva/corretiva; e a reposição de insumos (**originais de fábrica**), peças e suprimentos, exceto papel, com disponibilização de 04 multifuncionais monocromáticas profissionais, conforme especificações constantes na tabela abaixo.				

3.2. Dos equipamentos fornecidos em comodato pela Contratada:

Item	Equipamentos	Quantidade
01	**Impressora Laser Multifuncional Monocromática, com as especificações técnicas mínimas:** • Velocidade mínima de 40 ppm; • Resolução mínima 1200 x 1200 dpi; • Impressão Duplex Automática; • Digitalização Duplex automática via ADF; • Alimentador automático de documentos (ADF) com capacidade mínima de 50 folhas; • Bandeja de papel principal com capacidade mínima para 250 folhas; • Mesa/Vidro de exposição para digitalização de documentos avulsos e rígidos; • Conectividade USB2.0 (ou superior) e Ethernet (10/100/1000 Mbps); • Compatibilidade total com Windows 10 e 11. • É imprescindível que o equipamento possua data de fabricação **não superior a 3 anos.** • Voltagem de operação: 110/127V	04

3.3. A estimativa mensal de consumo citada na primeira tabela poderá flutuar para mais ou para menos a depender do mês, os montantes mencionados são meramente informativos e o Instituto de Previdência

Assinado por 2 pessoas: ADRIEL MOLEZINNE e CAIO RENAN DE SOUZA GODOY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ipmbarretos.1doc.com.br/verificacao/A8EC-2E46-B9A2-B17B e informe o código A8EC-2E46-B9A2-B17B

do Município de Barretos não se compromete com a contratação dos quantitativos estabelecidos acima. A estimativa serve somente de subsídio para formação de preço global, não se constituindo, no entanto, em qualquer obrigação futura para a CONTRATANTE no sentido de uma quantidade mínima.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Enquadrar-se no segmento profissional demandado.

4.3. Possuir equipe técnica especializada para atender às demandas contratadas.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.5. Por ser uma prestação de serviços classificada como comum, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido e acompanhado mensalmente.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A prestação dos serviços contratados terá duração de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A prestação dos serviços por parte do CONTRATADO será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esta finalidade, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo por ele estabelecido, serão objeto de comunicação oficial para aplicação das penalidades previstas.

5.3. O acompanhamento, a fiscalização e a gestão da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

5.4. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.

5.5. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais.

5.6. O contrato será formalizado em até (07) sete dias úteis a contar da homologação do procedimento de contratação, por instrumento próprio.

Assinado por 2 pessoas: ADRIEL MOLEZINNE e CAIO RENAN DE SOUZA GODOY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ipmbarretos.1doc.com.br/verificacao/A8EC-2E46-B9A2-B17B e informe o código A8EC-2E46-B9A2-B17B

5.6.1. São obrigações do **CONTRATADO:**

5.6.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste termo;

5.6.3. A Contratada deverá fornecer os equipamentos e toda a instalação necessária, observando as existentes dos locais, inclusive, disponibilizando transformadores e/ou estabilizadores/racks de apoio, se necessário, e se responsabilizar por danos que possam ocorrer.

5.6.4. Fornecer insumos (toners originais de fábrica, peças e afins), exceto papel, para as impressoras.

5.6.5. Fornecer todos os softwares e licenças originais, em conformidade com a Lei nº 9.609/98.

5.6.6. Acordo de Nível de Serviço (SLA)

- **Tempo de Atendimento (On-site):** Máximo de 04 horas úteis após a abertura do chamado.
- **Tempo de Solução Definitiva:** Promover a solução definitiva do problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da abertura formal do chamado técnico.
- **Equipamento de Substituição:** Na hipótese de o reparo não poder ser realizado no próprio local de instalação, sem a necessidade de remoção do equipamento, ou quando a solução definitiva não ocorrer no prazo estipulado, a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar e instalar, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, **equipamento substituto equivalente ou superior**, em perfeitas condições de funcionamento e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, assegurando a continuidade ininterrupta dos serviços.

5.6.7. Penalidades por Descumprimento do SLA

- Glosa proporcional ao período de indisponibilidade, calculada sobre o valor proporcional do equipamento/serviço afetado.
- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato por ocorrência reiterada, entendendo-se como tal o descumprimento do mesmo parâmetro de SLA por mais de 2 (duas) vezes no período de 30 dias.
- Aplicação das demais sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

5.6.8. Deverá a CONTRATADA promover o fornecimento e a disponibilidade de equipamentos com suas devidas garantias.

Assinado por 2 pessoas: ADRIEL MOLEZINNE e CAIO RENAN DE SOUZA GODOY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ipmbarretos.1doc.com.br/verificacao/A8EC-2E46-B9A2-B17B e informe o código A8EC-2E46-B9A2-B17B

5.6.9. Deverá a CONTRATADA realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, fornecendo cronograma para tal.

5.6.10. Reparar, corrigir, remover, ou substituir os equipamentos, no todo ou em parte, em que se verificarem defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido dos agentes da CONTRATANTE.

5.6.11. Todo reparo/conserto nos equipamentos será efetuado exclusivamente pela CONTRATADA, em local de sua livre escolha, disponibilizando substituição imediata por outro de característica similar.

5.6.12. Fornecer e disponibilizar os equipamentos com os respectivos cabos (alimentação, USB e outros).

5.6.13. Fornecer e repor os equipamentos com peças originais.

5.6.14. Assegurar a substituição dos equipamentos, in loco, sem a necessidade de envios através de transportadoras ou Correios.

5.6.15. Ao final de cada mês a CONTRATADA deverá contabilizar o total de páginas, e gerar o respectivo relatório, para posterior cobrança, com encaminhamento de uma cópia para o setor de Contabilidade.

5.6.16. Apresentar o relatório de impressões, conforme modelos das máquinas instaladas, constando a quantidade de cópias e impressões por impressora e o total de cada uma, com o valor respectivo.

5.6.17. A CONTRATADA será responsável pela instalação dos equipamentos durante a mobilização inicial e sua desmobilização (retirada dos equipamentos) quando do término do contrato, mediante agendamento prévio com a CONTRATANTE.

5.6.18. O prazo máximo de entrega e instalação dos equipamentos será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.6.19. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

5.6.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

5.6.21. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação

Assinado por 2 pessoas: ADRIEL MOLEZINNE e CAIO RENAN DE SOUZA GODOY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ipmbarretos.1doc.com.br/verificacao/A8EC-2E46-B9A2-B17B e informe o código A8EC-2E46-B9A2-B17B

dos serviços.

5.6.22. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

5.6.23. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste termo de referência;

5.6.24. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços do CONTRATADO ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;

5.6.25. Proceder a destinação ambientalmente adequada dos resíduos dos cartuchos e/ou toners usados.

5.6.26. São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.6.27. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma deste termo.

5.6.28. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização na prestação dos serviços adquiridos.

5.6.29. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à celeridade e a boa execução dos serviços.

5.6.30. Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para a execução do objeto, quando necessário, e prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

5.6.31. Recusar qualquer objeto executado fora das especificações.

5.7. **Do Sigilo**

5.7.1. O CONTRATADO deverá manter sigilo sobre toda e qualquer informação confidencial reservada ou exclusiva, incluindo informações técnicas, de negócio ou financeira, comunicada pelo Instituto de Previdência do Município de Barretos em função do contrato, exceto as informações que:

5.7.1.1. Sejam de domínio público à época da comunicação.

5.7.1.2. Seja conhecida pela parte receptora antes da comunicação ou caia no domínio público sem culpa da parte receptora.

Assinado por 2 pessoas: ADRIEL MOLEZINNE e CAIO RENAN DE SOUZA GODOY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ipmbarretos.1doc.com.br/verificacao/A8EC-2E46-B9A2-B17B e informe o código A8EC-2E46-B9A2-B17B

5.7.1.3. Seja desenvolvida, de modo independente, pela parte receptora, sem uso de informação confidencial.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5°do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a

Assinado por 2 pessoas: ADRIEL MOLEZINNE e CAIO RENAN DE SOUZA GODOY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ipmbarretos.1doc.com.br/verificacao/A8EC-2E46-B9A2-B17B e informe o código A8EC-2E46-B9A2-B17B

terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

Das Condições de pagamentos

6.13. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e aprovação da medição.

6.14. A emissão do documento fiscal pela CONTRATADA deverá ser precedida da aprovação do relatório mensal de medição pelo fiscal do contrato designado pelo IPMB, o qual conterá:

6.15. O demonstrativo de impressões/cópias efetivamente produzidas no período, o qual poderá ser extraído diretamente em um software de gestão de impressão ou conferência máquina por máquina;

6.16. Para efeito de liquidação e pagamento, os documentos fiscais deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade do Instituto de Previdência do Município de Barretos, através do e-mail: **contabilidade@ipmbarretos.com.br**, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis** da data fixada para pagamento (dia 10).

6.17. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções ou divergências com a medição aprovada serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções, contando-se o prazo de pagamento de até **05 (cinco) dias úteis** a partir da data de sua reapresentação válida.

6.18. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA ou por meio de boleto bancário emitido em nome do IPMB, informados juntamente com o documento fiscal.

6.19. Previamente à realização de cada pagamento, o IPMB verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta aos cadastros informativos e exigência de prova de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal), trabalhista (CNDT) e com o FGTS (CRF).

6.20. Constatada qualquer irregularidade na documentação de habilitação, a CONTRATADA será notificada para regularizar a pendência no prazo fixado pelo IPMB, sem prejuízo da retenção do pagamento limite ao valor das pendências, se houver amparo legal.

Assinado por 2 pessoas: ADRIEL MOLEZINNE e CAIO RENAN DE SOUZA GODOY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ipmbarretos.1doc.com.br/verificacao/A8EC-2E46-B9A2-B17B e informe o código A8EC-2E46-B9A2-B17B

6.21. Nos termos da legislação vigente, o preço definido para o contrato será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses. Eventual reajustamento subsequente observará o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

6.22. O preço fixado para o contrato será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, ressalvada a possibilidade de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, a qualquer tempo, na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução do ajustado, ou em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.23. A revisão do preço, quando cabível, será precedida de formalização de requerimento pela CONTRATADA, acompanhada de comprovação documental inequívoca do impacto nos custos da prestação dos serviços, cabendo ao IPMB a análise e a decisão fundamentada no prazo legal.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A empresa contratada escolhida será aquela que apresentar o menor valor global de proposta apurado pelo setor responsável durante o procedimento de dispensa de licitação.

7.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório

Assinado por 2 pessoas: ADRIEL MOLEZINNE e CAIO RENAN DE SOUZA GODOY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ipmbarretos.1doc.com.br/verificacao/A8EC-2E46-B9A2-B17B e informe o código A8EC-2E46-B9A2-B17B

de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

7.12. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

7.13. E/OU

7.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.15. E/OU

7.16. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

7.17. E/OU

7.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato

Assinado por 2 pessoas: ADRIEL MOLEZINNE e CAIO RENAN DE SOUZA GODOY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ipmbarretos.1doc.com.br/verificacao/A8EC-2E46-B9A2-B17B e informe o código A8EC-2E46-B9A2-B17B

social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.19. E/OU

7.20. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil.

7.21. E/OU

7.22. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.23. E/OU

7.24. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.

7.25. E/OU

7.26. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.27. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.28. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

7.29. OU

7.30. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.31. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da

Assinado por 2 pessoas: ADRIEL MOLEZINNE e CAIO RENAN DE SOUZA GODOY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ipmbarretos.1doc.com.br/verificacao/A8EC-2E46-B9A2-B17B e informe o código A8EC-2E46-B9A2-B17B

Fazenda Nacional.

7.32. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.33. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

7.34. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.35. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.36. Nos casos onde a Fazenda Estadual não emita certidão unificada de todas as obrigações para o respectivo fisco, débitos tributários inscritos e não inscritos na dívida ativa, o fornecedor deverá apresentar quantas certidões forem necessárias para que a sua regularidade seja comprovada integralmente.

7.37. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.38. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, abrangendo os débitos inscritos e os não inscritos em dívida ativa, relativa ao ISS – Imposto Sobre Serviços.

7.39. Nos casos onde a Fazenda Municipal não emita certidão unificada de todas as obrigações para o respectivo fisco, débitos tributários inscritos e não inscritos na dívida ativa, o licitante deverá apresentar quantas certidões forem necessárias para que a sua regularidade seja comprovada integralmente.

Qualificação Econômico-Financeira

7.40. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

Qualificação Técnico-Operacional

7.41. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Assinado por 2 pessoas: ADRIEL MOLEZINNE e CAIO RENAN DE SOUZA GODOY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ipmbarretos.1doc.com.br/verificacao/A8EC-2E46-B9A2-B17B e informe o código A8EC-2E46-B9A2-B17B

7.42. Para fins de comprovação da compatibilidade com o objeto, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante executou ou executa serviços de locação/outsourcing de impressão com volume mensal executado de pelo menos 4.000 (quatro mil) páginas por mês.

7.43. Será admitido o somatório de atestados para o cumprimento do quantitativo mínimo exigido no subitem antecedente.

7.44. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da entidade emitente (razão social e CNPJ), dados do contrato/serviço prestado, vigência e a identificação legível do subscritor do documento.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.2. Der causa à inexecução parcial do contrato.

8.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.4. Der causa à inexecução total do contrato.

8.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

8.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

8.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

8.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

8.10. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

8.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

8.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Assinado por 2 pessoas: ADRIEL MOLEZINNE e CAIO RENAN DE SOUZA GODOY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ipmbarretos.1doc.com.br/verificacao/A8EC-2E46-B9A2-B17B e informe o código A8EC-2E46-B9A2-B17B

8.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.15. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133).

8.16. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133).

8.17. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133).

8.18. **Multa:**

8.19. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou documento equivalente pelo primeiro descumprimento de cláusula deste Termo ou de norma de legislação pertinente.

8.20. Moratória de 3% (três por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou documento equivalente pelo segundo descumprimento de cláusula deste Termo ou de norma de legislação pertinente.

8.21. Moratória de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou documento equivalente pelo terceiro descumprimento em diante de cláusula deste Termo ou de norma de legislação pertinente.

8.22. Moratória de 8% (oito por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou documento equivalente nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita em desacordo com as especificações e negligência na execução do serviço/fornecimento

8.23. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

8.24. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei 14.133).

8.25. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

Assinado por 2 pessoas: ADRIEL MOLEZINNE e CAIO RENAN DE SOUZA GODOY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ipmbarretos.1doc.com.br/verificacao/A8EC-2E46-B9A2-B17B e informe o código A8EC-2E46-B9A2-B17B

(art. 156, §7º).

8.26. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133).

8.27. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133).

8.28. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.29. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.30. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133):

8.31. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.32. As peculiaridades do caso concreto;

8.33. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.34. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

8.35. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.36. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133).

8.37. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o

Assinado por 2 pessoas: ADRIEL MOLEZINNE e CAIO RENAN DE SOUZA GODOY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ipmbarretos.1doc.com.br/verificacao/A8EC-2E46-B9A2-B17B e informe o código A8EC-2E46-B9A2-B17B

Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133).

8.38. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133).

8.39. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência do Município de Barretos.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

03 – Inst. De Previdência do Município de Barretos

03.02 – Diretoria Administrativa

09.271.015.2.077.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Instituto de Previdência do Município de Barretos, data da assinatura eletrônica.

(assinatura digital)
Adriel Molezinne
Agente Administrativo

Aprovado por:

(assinatura digital)
Caio Renan de Souza Godoy
Diretor-Presidente

Assinado por 2 pessoas: ADRIEL MOLEZINNE e CAIO RENAN DE SOUZA GODOY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ipmbarretos.1doc.com.br/verificacao/A8EC-2E46-B9A2-B17B e informe o código A8EC-2E46-B9A2-B17B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A8EC-2E46-B9A2-B17B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ADRIEL MOLEZINNE (CPF 402.XXX.XXX-02) em 27/10/2026 11:37:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CAIO RENAN DE SOUZA GODOY (CPF 325.XXX.XXX-42) em 27/10/2026 11:47:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ipmbarretos.1doc.com.br/verificacao/A8EC-2E46-B9A2-B17B